



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 178/2026

Dispõe sobre a revisão anual dos Planos Municipais de Contingência e de Resposta a Desastres no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da revisão, atualização e avaliação anual dos Planos Municipais de Contingência e de Resposta a Desastres no Município de Maracanaú.

Art. 2º São considerados Planos de Contingência, para os efeitos desta Lei, os instrumentos de planejamento destinados à prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência, calamidade pública ou eventos adversos que possam colocar em risco a população, o patrimônio público e privado, o meio ambiente e a infraestrutura urbana.

Art. 3º A revisão anual deverá contemplar, no mínimo:

- I – atualização do mapeamento das áreas de risco;
- II – identificação de novas vulnerabilidades urbanas, ambientais e climáticas;
- III – atualização dos protocolos de resposta e atendimento emergencial;
- IV – revisão das rotas de evacuação e dos pontos de apoio temporário;
- V – atualização dos contatos dos órgãos e instituições envolvidas;
- VI – avaliação das ocorrências registradas no período anterior;
- VII – atualização dos recursos humanos, materiais e operacionais disponíveis;
- VIII – adequação às diretrizes do Plano Diretor, da Política Municipal de Mudanças Climáticas e demais instrumentos de planejamento municipal.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável pela coordenação da revisão anual dos Planos de Contingência.

Parágrafo único. A revisão deverá ocorrer com a participação dos órgãos municipais envolvidos, das concessionárias de serviços públicos, dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC e da sociedade civil organizada.

Art. 5º O Município promoverá, sempre que possível, exercícios simulados, treinamentos e ações educativas para avaliar a efetividade dos planos revisados.

Art. 6º Após cada revisão anual, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará relatório técnico contendo:

- I – alterações realizadas;
- II – diagnóstico atualizado dos riscos;

Protocolado em: 10/06/2026 10:33:29 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.06.10-0006



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

III – ações prioritárias recomendadas;

IV – cronograma de execução das medidas preventivas necessárias.

Art. 7º Os Planos de Contingência revisados deverão ser disponibilizados para consulta pública em meio físico e eletrônico, observadas as informações de caráter sigiloso previstas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa, órgãos estaduais e federais, instituições técnicas e organizações da sociedade civil para apoiar a atualização dos planos.

Art. 9º A revisão dos Planos de Contingência constitui ação permanente e contínua da política municipal de proteção e defesa civil.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de Junho de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 23/06/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão anual dos Planos Municipais de Contingência e de Resposta a Desastres no Município de Maracanaú.

Os planos de contingência constituem instrumentos fundamentais para a proteção da população diante de situações de emergência e desastres, possibilitando respostas mais rápidas, organizadas e eficientes por parte do Poder Público.

Entretanto, os riscos urbanos e ambientais são dinâmicos e sofrem constantes alterações em razão do crescimento da cidade, das mudanças climáticas, da expansão urbana, da ocupação de novas áreas e das transformações da infraestrutura municipal. Por essa razão, os planos não podem permanecer estáticos, exigindo atualização periódica para garantir sua efetividade.

A presente proposta estabelece a obrigatoriedade da revisão anual desses instrumentos, assegurando que informações estratégicas, áreas de risco, rotas de evacuação, protocolos de resposta e recursos disponíveis estejam permanentemente



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
atualizados.

O projeto também fortalece a integração entre os diversos órgãos públicos, a Defesa Civil, os Núcleos Comunitários de Defesa Civil, as concessionárias de serviços públicos e a sociedade civil, promovendo uma cultura permanente de prevenção e preparação para situações de emergência.

Além disso, a iniciativa está alinhada à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, à gestão moderna de riscos e às diretrizes de adaptação às mudanças climáticas, contribuindo para a construção de uma cidade mais segura, resiliente e preparada para enfrentar eventos extremos.

Investir em prevenção significa proteger vidas, reduzir prejuízos materiais e minimizar os impactos sociais e econômicos decorrentes de desastres naturais e tecnológicos.

Diante da relevância da matéria para a segurança da população maracanauense, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14594

